

# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

AO SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - SINDHOSP

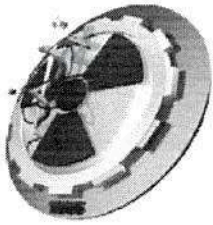
A/C do Senhor Francisco Roberto Balestrin de Andrade

Prezado Presidente,

O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO PAULO, entidade sindical regularmente inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Demini, 471, Penha Franca, São Paulo/SP, CEP: 03641-040, por seu representante legal, dar-se por ciente da contraproposta apresentada à pauta de reivindicação encaminhada outrora.

Em que as boas tratativas que permeiam a as convenções coletivas durante os anos, é certo mencionar que algumas posições lançadas se mostram como pétreas de precisam ser atendidas de maneira integral para que haja a manutenção do poder de compra e do ganho salarial dos empregados. Após ampla deliberação do Corpo Diretivo do SINTTARESP algumas cláusulas devem se manter como lançadas anteriormente, a saber:

I – O reajuste salarial, o percentual de **10,12% correspondente a 100% (cem por cento) do INPC Acumulado de 12 (doze) meses**, incidente sobre os salários de agosto de 2022, ou seja, o aumento de 10,12% (doze inteiros e doze centésimos), afinal, nos últimos dois anos tivemos um cenário de perda real do poder de compra do salário mínimo brasileiro e a recomposição se mostra necessária. Somente com a aplicação do supramencionado índice poderemos anuir com o parcelamento do aumento e se esse ocorrer ainda neste presente ano:



# SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

CNPJ: 59.950.410/0001-46

II – Conforme estabelecido em assembleia geral da categoria a **taxa negocial deverá ser de 5% (cinco por cento)** feita uma vez apenas ao ano em Setembro/2022, como amplamente estabelecida e consignada na Pauta de Reivindicação de 2022 – nos exatos termos e condições lançados lá;

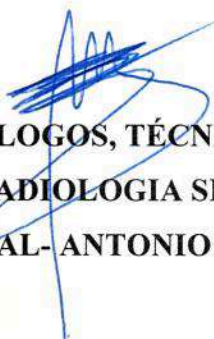
III – A inclusão da seguinte cláusula: “ *Todas as normas pactuadas na presente Convenção Coletiva, encontram-se adequadas ao Tema 1046 (RE/STF), que determina serem constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, consagrando assim o poder do negociado sobre o legislado*”.

A presente Entidade Sindical acredita que conseguirá juntamente com o SINDHOSP, e no presente momento protesta consignar a mais elevada estima e consideração.

Termos em que,

Aguarda cumprimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2022

  
SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM  
RADIOLOGIA SP.  
SECRETARIO GERAL- ANTONIO PASCINHO FILHO